



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série	"	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o decreto-lei n.º 36:772, que introduz alterações no Código de Processo nos Tribunais do Trabalho.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:346—Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Lamego com um escriturário de 2.ª classe.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 12:347—Manda abonar a partir de 1 do corrente mês à Embaixada de Portugal em Washington várias quantias para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado da Embaixada—Altera a portaria n.º 12:260, mantida em vigor pela portaria n.º 12:320.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-lei n.º 36:823—Extingue em 30 de Junho de 1948 a Comissão Administrativa das Obras do Estádio de Lisboa, criada pelo decreto-lei n.º 24:933, transitando as respectivas atribuições, consoante a sua natureza, para as Direcções Gerais dos Edifícios e Monumentos Nacionais e dos Serviços Hidráulicos.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:348—Manda emitir e pôr à venda no Estado da Índia determinados selos de franquia postal.

Orçamento da receita e despesa da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde para 1948.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do decreto-lei n.º 36:772, publicado pela Presidência do Conselho, Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, no *Diário do Governo* n.º 49, 1.ª série, de 1 do corrente, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º:

Em referência ao artigo 8.º do Código de Processo nos Tribunais do Trabalho:

«... ou de doença profissional; e também...»,

e não:

«... ou de doença profissional e também...».

Em referência ao § 1.º do mesmo artigo:

«... tenham constituído mandatário judicial, o patrocínio officioso...»,

e não:

«... tenham constituído mandatário judicial o patrocínio officioso...».

Em referência ao § 4.º ainda do mesmo artigo:

«... independentemente de despacho...»,

e não:

«... independentemente do despacho...».

Em referência ao artigo 34.º, § único:

«... são aplicáveis os artigos 1448.º e 1449.º...»,

e não:

«... são aplicáveis os artigos 1148.º e 1149.º...».

Em referência ao artigo 47.º:

«... com fundamento na sua ineptidão...»,

e não:

«... com fundamento na sua inaptidão...».

No § 2.º do artigo 6.º:

«... na segunda parte deste artigo terá lugar na pessoa do director, administrador ou gerente que tiver sido notificado.»,

e não:

«... na última parte deste artigo terá lugar na pessoa do director, administrador ou gerente que tiver assinado a certidão de notificação.».

Secretaria da Presidência do Conselho, 31 de Março de 1948.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 12:346

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro da secretaria judicial da comarca de Lamego com um escriturário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 8 de Abril de 1948.—O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 12:347

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar a partir de 1